

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 35/99/M

de 26 de Julho

A garantia da tradução no âmbito dos tribunais e do Ministério Público tem competido ao Gabinete para a Tradução Jurídica; consolidada esta função, a experiência adquirida aconselha que a mesma seja transferida, à semelhança do que já acontece com os serviços dos registos e notariado, para a Direcção dos Serviços de Justiça, bem como o respectivo pessoal de interpretação e tradução.

Com esse objectivo, o presente diploma procede às necessárias alterações nas leis orgânicas dos referidos serviços, aproveitando-se a oportunidade para introduzir ajustamentos pontuais nas mesmas, que reflectem novas exigências e visam melhorar o respectivo funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 30/93/M)

Os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Estrutura e funcionamento)

1. A estrutura orgânica do GTJ é a seguinte:

- a)
 - b) Três supervisores técnicos;
 - c) Conselho Técnico de Tradução;
 - d) Núcleo Administrativo e Financeiro.
2.

Artigo 6.º

(Competências dos supervisores técnicos)

1. Aos supervisores técnicos compete a orientação técnica dos juristas e do pessoal de tradução e das acções de informação e divulgação jurídica, sendo a respectiva área de intervenção fixada pelo coordenador.

2. Ao supervisor técnico dos juristas compete, designadamente:

- a)

法令 第 35/99/M 號

七月二十六日

在法院及檢察院之翻譯工作，係由法律翻譯辦公室負責；隨着此職務已鞏固，根據所取得之經驗，現宜按類似過去對登記與公證機關所採用之做法，將上述職務轉由司法事務司負責，而有關傳譯及翻譯人員亦同時轉移。

為此，本法規現對上述部門之組織法進行必要修改，並藉此機會對該等組織法作出若干調整，以回應新需求及改善有關運作。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 30/93/M 號法令)

六月二十一日第 30/93/M 號法令第三條及第六條修改如下：

第三條

(結構及運作)

一、法律翻譯辦公室之組織結構為：

- a)
- b) 技術監督三名；
- c) 翻譯技術委員會；
- d) 行政暨財政部。

二、.....

第六條

(技術監督之權限)

一、技術監督有權限對法律專家、負責翻譯之人員及在法律資訊與推廣活動方面給予技術指引，有關工作範圍由主任確定。

二、法律專家之技術監督尤其有權限：

- a)

- b)
- c) Coordenar a execução de acções de formação jurídica destinadas ao pessoal técnico do GTJ.
- 3.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

4. Ao supervisor técnico da informação e divulgação jurídica compete, designadamente:

- a) Orientar e executar as acções de informação e divulgação do direito de Macau em língua chinesa;
- b) Promover e desenvolver a cooperação com outras instituições nos domínios da tradução jurídica e da divulgação do direito de Macau;
- c) Coordenar e promover as publicações a editar pelo GTJ.

Artigo 2.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 30/94/M)

Os artigos 1.º, 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

A Direcção dos Serviços de Justiça, abreviadamente designada por DSJ, é um serviço de apoio ao funcionamento dos tribunais e do Ministério Público, de apoio à gestão administrativa e financeira dos serviços judiciários, de coordenação e apoio ao funcionamento dos serviços dos registos e notariado e dos notários privados e de organização e funcionamento dos serviços prisionais e de reinserção social.

Artigo 4.º

(Atribuições)

1. São atribuições da DSJ, no domínio do apoio ao funcionamento dos tribunais e do Ministério Público e à gestão dos serviços judiciários e da coordenação dos serviços dos registos e notariado e dos notários privados:

- a) Assegurar aos órgãos competentes a necessária colaboração para a execução, no domínio da administração da justiça, das soluções adequadas ao regular e eficaz funcionamento dos tribunais e do Ministério Público;
- b)
- c)

- b)

c) 統籌法律翻譯辦公室技術人員之法律培訓工作。

三、

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

四、法律資訊與推廣活動之技術監督尤其有權限：

- a) 指導及進行以中文提供澳門法律資訊及推廣澳門法律之工作；
- b) 在法律翻譯及澳門法律推廣方面，促進及發展與其他機構之合作；
- c) 統籌及促成法律翻譯辦公室之刊物之出版工作。

第二條

(修改第 30/94/M 號法令)

六月二十日第 30/94/M 號法令第一條、第四條及第二十條修改如下：

第一條

(性質及目的)

司法事務司（葡文縮寫為 DSJ）為一機關，其工作為輔助法院及檢察院之運作，輔助司法部門之行政及財政事宜之管理，統籌及輔助各登記與公證機關及私人公證員機構之運作，以及組織監務部門與社會重返部門及負責其運作。

第四條

(職責)

一、在輔助法院及檢察院之運作、輔助司法部門之管理及統籌各登記與公證機關及私人公證員機構方面，司法事務司之職責為：

- a) 在司法領域上，確保向有權限機關提供必要之協助，以執行使法院及檢察院能正常及有效運作之解決方案；
- b)
- c)

d) Promover a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional para os funcionários dos serviços judiciários e dos registos e notariado e para os notários privados, bem como para os intérpretes-tradutores que exerçam funções no âmbito dos tribunais, Ministério Público e serviços dos registos e notariado, podendo para estes solicitar a colaboração do Gabinete para a Tradução Jurídica;

- e)
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 20.º

(Regime)

1. Sem prejuízo do disposto no número e artigos seguintes, o regime do pessoal da DSJ é o estabelecido na lei geral.

2. O pessoal dos serviços judiciários e dos registos e notariado, de vigilância e de educação rege-se por diplomas próprios.

Artigo 3.º

(Aditamentos ao Decreto-Lei n.º 30/94/M)

São aditados ao Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, os artigos 20.º-B e 20.º-C, com a seguinte redacção:

Artigo 20.º-B

(Dependência)

1. Sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos e serviços da DSJ, o pessoal que exerce funções nos serviços dos registos e notariado e não se encontre integrado nos respetivos quadros de pessoal depende hierarquicamente do conservador ou notário competente.

2. O pessoal que exerce funções nos tribunais, Ministério Público e serviços judiciários e não se encontre integrado nos quadros de pessoal destes últimos depende do magistrado competente e do respectivo secretário judicial nos mesmos termos que os oficiais de justiça.

Artigo 20.º-C

(Estatuto dos intérpretes-tradutores)

1. Os intérpretes-tradutores gozam de todos os direitos e regalias atribuídos por lei aos intérpretes-tradutores, desig-

d) 促進為司法部門及登記與公證機關之公務員，為私人公證員以及為在法院、檢察院及登記與公證機關執行職務之傳譯及翻譯人員而舉辦之職業培訓及職業進修課程；為舉辦該等傳譯及翻譯人員之職業培訓及職業進修課程，得請求法律翻譯辦公室提供協助；

- e)
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

第二十條

(制度)

一、一般法適用於司法事務司之人員制度，但不影響下款及以下數條之規定之適用。

二、司法部門及登記與公證機關之人員、負責看守之人員以及教育人員，均受專有法規規範。

第三條

(增加第 30/94/M 號法令之條文)

在六月二十日第 30/94/M 號法令內，增加第二十-B 條及第二十-C 條，內容如下：

第二十-B 條

(從屬)

一、在登記與公證機關執行職務而不屬其人員編制之人員，在等級上從屬於有關登記局局長或公證員，但不影響司法事務司之機關及部門獲賦予之權限。

二、在法院、檢察院及司法部門執行職務而不屬司法部門人員編制之人員，從屬於有關司法官及法院書記長，從屬方式與司法文員相同。

第二十-C 條

(傳譯及翻譯人員之權利及福利)

一、傳譯及翻譯人員享有依法獲賦予之一切權利及福利，

nadamente os previstos para os intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. O trabalho extraordinário prestado no âmbito dos tribunais, Ministério Público e serviços dos registos e notariado pelos intérpretes-tradutores está sujeito a um limite de horas igual ao dobro do limite previsto na lei geral.

Artigo 4.º

(Intérpretes-tradutores)

1. São extintos treze lugares de intérprete-tradutor no quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, adiante designado por GTJ, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, o qual passa a ter dezassete lugares de intérprete-tradutor.

2. São aditados dezanove lugares de intérprete-tradutor ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, adiante designada por DSJ, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 297/96/M, de 9 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, o qual passa a ter trinta e três lugares de intérprete-tradutor.

3. Os dezasseis intérpretes-tradutores providos em lugares do quadro de pessoal do GTJ que actualmente exercem funções no âmbito dos tribunais e do Ministério Público são transferidos para o quadro de pessoal da DSJ.

4. A transferência, referida no número anterior, opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial* de Macau, na carreira, categoria e escala que o pessoal detém nos lugares de origem e é independente de quaisquer outras formalidades.

Artigo 5.º

(Chefes de projeto)

São extintos os lugares de chefe de projeto previstos no quadro de pessoal do GTJ, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Artigo 6.º

(Encargos financeiros)

No corrente ano económico, os encargos financeiros relativos à transferência de intérpretes-tradutores prevista no presente diploma são suportados mediante a transferência das correspondentes dotações orçamentais do GTJ para o orçamento da DSJ.

Artigo 7.º

(Revogações)

São revogados a alínea e) do artigo 2.º, o artigo 7.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º e a alínea c) do n.º 2, o n.º 3 e o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

尤其係為行政暨公職司之傳譯及翻譯人員所規定者。

二、傳譯及翻譯人員在法院、檢察院及登記與公證機關所作之超時工作時數上限，為一般法所規定之時數上限之兩倍。

第四條

(傳譯及翻譯人員)

一、經四月二十四日第 19/95/M 號法令修改之六月二十一日第 30/93/M 號法令之附表所載之法律翻譯辦公室（葡文縮寫為 GTJ）人員編制中，取消十三個傳譯及翻譯人員職位，從而，該編制之傳譯及翻譯人員職位轉為十七個。

二、經十一月二十八日第 54/97/M 號法令修改之十二月九日第 297/96/M 號訓令之附表所載之司法事務司（葡文縮寫為 DSJ）人員編制中，增加十九個傳譯及翻譯人員職位，從而，該編制之傳譯及翻譯人員職位轉為三十三個。

三、現時在法院及檢察院執行職務且屬法律翻譯辦公室人員編制之十六名傳譯及翻譯人員，轉入司法事務司人員編制。

四、上款所指轉移，係根據總督以批示核准並公布於《澳門政府公報》之名單，按有關人員原職位之職程、職級及職階為之，無需其他手續。

第五條

(項目主管)

六月二十一日第 30/93/M 號法令附表所載之法律翻譯辦公室人員編制中之項目主管職位，予以取消。

第六條

(財政負擔)

在本經濟年度內，與本法規所規定之傳譯及翻譯人員之轉移有關之財政負擔，由法律翻譯辦公室轉移予司法事務司之相應預算撥款承擔。

第七條

(廢止)

廢止六月二十一日第 30/93/M 號法令第二條e項、第七條、第八條第二款c項、第十二條第二款c項、第三款及第五款之規定。

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第八條

(開始生效)

本法規於公布翌月首日開始生效。

一九九九年七月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 36/99/M

de 26 de Julho

法令 第 36/99/M 號

七月二十六日

O recente Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho, que aprovou a nova estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, criou, junto da mesma, a Repartição das Execuções Fiscais, com competências de natureza administrativa no processo judicial de execução fiscal.

As referências feitas na legislação em vigor, regulamentadora do processo de execução fiscal, continuam a ser feitas ao juiz de Execuções Fiscais e ao Juízo de Execuções Fiscais, tendo, no entanto, o citado decreto-lei feito a alteração da designação para Repartição das Execuções Fiscais e chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

Cumpre, agora, para que não subsistam dúvidas sobre a natureza não judicial desta Repartição, definir a titularidade do cargo de chefe da Repartição das Execuções Fiscais e o regime de recrutamento e seleção dos seus auxiliares.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Chefe da Repartição das Execuções Fiscais)

1. O director dos Serviços de Finanças é, por inerência, o chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o cargo é exercido pelo seu substituto legal.

Artigo 2.º

(Chefes auxiliares)

1. Podem ser nomeados até dois chefes auxiliares da Repartição das Execuções Fiscais, mediante despacho do Governador, sob proposta do chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

第一條

(稅務執行處處長)

一、財政司司長當然兼任稅務執行處處長之職務。

二、司長出缺、不在或因故不能視事時，由其法定代理人出任上述官職。

第二條

(助理處長)

一、經稅務執行處處長之建議，得透過總督之批示委任最多兩名稅務執行處助理處長。